



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.919

De 8 de maio de 2020.

Altera os Decretos nº 4.895, de 16 de março de 2020, e 4.896, de 22 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - no período compreendido entre 23 de março e 31 de maio de 2020:

.....”

“Art. 6º.

I - no período compreendido entre 23 de março e 31 de maio de 2020:

.....

II – até 31 de maio de 2020 ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

.....”

“Art. 13. Entre os dias 23 de março e 31 de maio de 2020, fica adotado o rodízio de pessoal em todas as repartições públicas municipais, desde que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos, servindo, nestes casos, a declaração do chefe imediato para efeito de frequência.

.....”

Art. 2º. O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Entre os dias 23 de março e 31 de maio de 2020 ficam suspensos em todo o território do Município de Orlandia:

.....”

Art. 3º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 8 de maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 15

De 11 de maio de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e

Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que o art. 13 do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, estabeleceu que até 31 de maio de 2020, fica adotado o rodízio de pessoal em todas as repartições públicas municipais, desde que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos, servindo, nestes casos, a declaração do chefe imediato para efeito de frequência;

Considerando que reduzir a concentração ou aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente é medida profilática especialmente recomendada pelas autoridades públicas de saúde para a contenção da disseminação do coronavírus;

Considerando que, após a declaração de emergência em saúde pública feita através do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, verificou-se aumento na demanda de consultas jurídicas relacionadas às medidas legais a serem adotadas pelo Poder Público Municipal no combate à pandemia e suas consequências reflexas, especialmente no âmbito das contratações municipais, e que, assim, a manutenção do rodízio na Consultoria Jurídica estabelecido pelo artigo 3º da Portaria PGM nº 9, de 17 de março de 2020, poderá comprometer o andamento eficiente dos processos internos submetidos àquele órgão, além do que os dois Consultores Jurídicos existentes nos quadros municipais ocupam prédios distintos, o que impede ou dificulta eventual transmissão entre si do novo coronavírus (COVID-19); e, finalmente,

Considerando que os prazos dos processos judiciais que tramitam na forma eletrônica retomaram o seu curso no dia 4 de maio p.p., enquanto que os prazos dos processos judiciais que tramitam por meio físico retomaram o seu curso somente no próximo dia 31 de maio, importando na necessidade da presença dos Procuradores Jurídicos em seu local de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre os dias 1 e 10 de maio de 2020 fica adotado o rodízio de pessoal na Procuradoria Geral do Município, envolvendo tanto a Procuradoria Jurídica quanto a sua Secretaria, exceto para os servidores investidos no cargo de Procuradores Jurídicos.

Art. 2º. Na Procuradoria Jurídica e sua respectiva Secretaria o rodízio de pessoal se dará da seguinte forma:

I – nos dias 12, 14, 18, 20, 22, 26 e 28 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo por todos os serviços auxiliares da Procuradoria Jurídica, o funcionário Marcel Palma;

II – nos dias 11, 13, 15, 19, 21, 25, 27 e 29 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços auxiliares da Secretaria Jurídica, a estagiária Agda Baldini Sorati;

III – nos dias 12, 14, 18, 20, 22, 26 e 28 de maio de 2020, comparecerá fisicamente ao trabalho, respondendo pelos serviços da Secretaria Jurídica, a funcionária Angélica Cristina Pironti.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 11 de maio de 2020, a Portaria PGM nº 13, de 30 de abril de 2020.

Orlandia, 11 de maio de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 16

De 11 de maio de 2020

Dispõe sobre o atendimento pessoal e ao público externo no âmbito da Procuradoria Geral do Município pelo prazo que especifica, para prevenção da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e Considerando que o Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, declarou, no âmbito do Município de Orlandia, situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia da doença coronavirus disease 2019 (COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que, a partir de 4 de maio de 2020, os prazos processuais referentes aos processos judiciais que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, enquanto que os prazos referentes aos processos judiciais que tramitam em meio físico somente retomarão seu curso a partir do próximo dia 31 de maio, de forma que, a partir daquela primeira data, torna-se necessário o atendimento aos municípios que sejam parte passiva em processos judiciais que tenham como autor o Município de Orlandia; e

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Jurídica e de sua Secretaria deverá observar as seguintes condições:

II – a cadeira para assento da pessoa a ser atendida deverá estar postada a, pelo menos, 1,50m (um metro e meio) do servidor público que está prestando o atendimento;

III – a pessoa a ser atendida e o servidor que estiver prestando o atendimento deverão, durante todo o atendimento, usar máscara facial, de uso profissional ou não;

IV – deverá haver álcool em gel antisséptico 70% em cada mesa que ocorrer o atendimento;

V – o recinto onde ocorrer o atendimento deverá contar com ventilação natural.

Art. 2º. Entre os dias 11 e 31 de maio de 2020 o atendimento ao público externo no âmbito da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município se dará:

I – preferencialmente através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico;

II – pessoalmente, em caso de necessidade comprovada.

Art. 3º. Ficam suspensas entre os dias 11 e 31 de maio de 2020 a realização de audiências em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlandia, 11 de maio de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município